



AO

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREFEITO (A) DEPARTAMENTO JURÍDICO E SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE PALMITOS/SC

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 52/2019

A Empresa **LC TRADE & CONSULTING DO BRASIL LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 23.438.597/0001-56, sediada a Rua Bruno Werner Storck, 725, Canudos, Novo Hamburgo/RS, interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL N° 52/2019, vem através de seu representante que esta subscreve, solicitar **ESCLARECIMENTO** ao edital supracitado, conforme fatos a seguir:

#### I- DOS FATOS

O agente publico fez publicar licitação na modalidade de Pregão Presencial sob nº 52/2019, onde o objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, “TIPO VAN”, ZERO QUILOMETRO, COM NO MÍNIMO 16 LUGARES, INCLUINDO O MOTORISTA.

Na descrição do objeto solicita-se o seguinte:

#### 1 – BANCO DO MOTORISTA COM SUSPENSÃO A AR;

Referente a exigência acima grifada e destacada, não existe nos veículos tipo van, este item (BANCO DO MOTORISTA COM SUSPENSÃO A AR), e nem a possibilidade de instalação do mesmo, logo, **SUGERIMOS QUE SEJA SUPRIMIDO DO EDITAL ESTA SOLICITAÇÃO**, lembrando que tal descrição é existente em caminhões e ônibus assim como alguns veículos de pequeno porte de luxo.

#### 2 – AIR BAG MOTORISTA E ACOMPANHANTE;

O veículo que pretendemos ofertar é o da fabricante RENAULT DO BRASIL com o modelo Master, a fabricante possui a versão MINIBUS EXECUTIVE que é original de fábrica, porém, a mesma possui somente airbag para o motorista, mas existe a versão FURGÃO VITRÉ, a qual vem de fábrica com pré-disposição para vans, havendo portanto a necessidade da adaptação de sua carroceria com instalação dos bancos e forração interna e demais acessórios necessários a serem exigidos, sem alterações nas características originais de fábrica do veículo, o mesmo possui airbag duplo (motorista e acompanhante). (EM ANEXO CATÁLOGO DOS VEÍCULOS)

Deste modo, questionamos:

**A) SERÁ ACEITO VEÍCULO TRANSFORMADO NESTE CERTAME ??**

**B) CASO NÃO SEJA ACEITO VEÍCULO TRANSFORMADO (SOMENTE VEÍCULO ORIGINAL DO FABRICANTE) SOLICITAMOS RETIFICAÇÃO AO EDITAL PASSANDO A SE SOLICITAR NO DESCRITIVO DO OBJETO NO MÍNIMO AIRBAG PARA O MOTORISTA;**



**3 – TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DEVEM CONSTAR EM CATÁLOGO TÉCNICO DO EQUIPAMENTO OFERTADO, COM EXCEÇÃO DO RÁDIO AM/FM.**

É exigido em edital que no catálogo técnico do veículo deverá constar toda a especificação do mesmo, porém, a uma exceção no tocante ao rádio AM/FM, mas, por exemplo, solicita-se porta lateral automática (elétrica) item que não vem de fábrica em nenhuma marca, desembaçador do vidro traseiro, não vem original de fábrica na Renault/Master, mas pode ser instalado.

Sendo assim, haverá outros itens que não constaram no catálogo técnico a ser apresentado juntamente, com a Proposta de Preços, sendo assim questionamos respeitosamente:

**A) OS ITENS QUE NÃO CONSTAREM NO CATÁLOGO TÉCNICO DO VEÍCULO, PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS POR DECLARAÇÃO DA LICITANTE INFORMANDO QUAIS SERÃO INSTALADOS E ATESTANDO QUE O MESMO ATENDERÁ A TODO O DESCRITIVO DO OBJETO EM EDITAL SOLICITADO ??**

**4 – COM NO MÍNIMO 16 LUGARES, INCLUINDO O MOTORISTA, BANCOS RECLINÁVEIS;**

Existe a possibilidade, de empresas apresentarem proposta com a Renault/Master versão L2H2 (QUE É PROJETADA PARA ATENDER A DEMANDA DE BANCOS FIXOS PARA OS PASSAGEIROS), sendo que, caso instalado bancos reclináveis nesta versão (L2H2), não reclinará a última fileira de bancos no compartimento dos passageiros, portanto, não atenderá ao solicitado no tocante aos bancos reclináveis para os passageiros e ainda, conforme a Resolução do CONTRAN Nº 316/09, que estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte coletivo de passageiros M2 e M3 (tipos micro-ônibus e ônibus) de fabricação nacional e estrangeira, deverá ser respeitado o espaçamento entre a borda de um assento e o encosto da poltrona à sua frente ou anteparo com medida de 250 mm, fato este que a versão L2H2 da Renault/Master não atenderá devido a seu espaço interno no compartimento dos passageiros.

É de suma importância, o conhecimento de tal especificação, para que o município se resguarde quanto conforto de seus passageiros (pacientes), pois a versão L3H2, possui tamanho maior em seu compartimento de passageiros.

A intenção desta SOLICITANTE é resguardar este município quanto a possíveis transtornos no ato de entrega dos veículos, não acarretando prejuízos, em tendo que se devolver o objeto adquirido por não atender as exigências editalícias.

Por fim, para que esta municipalidade, não seja pega de surpresa, e até mesmo, acabe sendo prejudicada, recebendo um veículo que não seja o aguardado, no tocante ao banco dos passageiros, e tamanho dos veículos sugerimos que:




**A) SEJA SOLICITADO EM EDITAL COMPRIMENTO MÍNIMO DO VEÍCULO DE 5.900 MM, SENDO SOMENTE POSSÍVEL A PARTICIPAÇÃO DA VERSÃO L3H2 DA RENAULT/MASTER;**

**OBS.: ESTA ALTERAÇÃO NÃO SERÁ RESTRITIVA A COMPETITIVIDADE, MARCAS COMO FIAT, MERCEDES BENZ E ATÉ MESMO IVECO, PODERÃO PARTICIPAR**

Salientamos a esta municipalidade, que para se tornar possível ter competitividade, indo de encontro ao alcance da proposta mais vantajosa, adquirindo por fim, economicidade, atendendo ao princípio da isonomia (igualdade) que deve existir entre os licitantes, que é de suma importância a necessidade de esclarecimento dos fatos.

Desde já grato pela atenção, e no aguardo de parecer do mesmo.

NOVO HAMBURGO/RS, 27 de AGOSTO de 2019.	
<b>23 438 597/0001-56</b> LC TRADE & CONSULTINC DO BRASIL LTDA-ME RUA BRUNO WERNER STORCK, 725 - SALA 02 BAIRRO CANUDOS - CEP 93544-360 NOVO HAMBURGO - RS	 LEANDRO C. DE CARLI SÓCIO/PROPRIETÁRIO CPF 016.091.280-60 RG 4066927891